

Circular nº 41/2016

Vitória, 12 de dezembro de 2016

Aos postos filiados ao Sindipostos

Ref.: PORTARIA MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº1.109, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Prezado associado,

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, aprovou o Anexo 2 da Norma Regulamentadora n.º 9, que dispõe acerca da Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis.

Cumprir destacar que a referida Portaria entrou em vigor na data de sua publicação, 21 de setembro de 2016, e os prazos iniciam a contagem para implantação a partir desta data.

O intuito da presente circular é apontar os prazos mais importantes e as novas regras que os postos devem seguir a partir da vigência da portaria.

Consideram-se Postos Revendedores de Combustíveis – PRC, contendo benzeno o estabelecimento localizado em terra firme que revende, a varejo, combustíveis automotivos e abastece tanque de consumo dos veículos automotores terrestres ou em embalagens certificadas pelo INMETRO.

O prazo para adequação geral é de 12 (doze) meses. Após este prazo, só pode permitir contratação de serviços de outras empresas desde que faça constar, no contrato, a obrigatoriedade do cumprimento das medidas SST previstas no anexo.

As empresas têm o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para capacitar seus empregados que exerçam suas atividades com risco de exposição ao benzeno. Devem receber capacitação com carga horária mínima de 4 (quatro horas), renovada a cada 2 (dois) anos.

O conteúdo da capacitação a que se refere o item 5.1 deve contemplar os seguintes temas:

- a) riscos de exposição ao benzeno e vias de absorção;
- b) conceitos básicos sobre monitoramento ambiental, biológico e de saúde;
- c) sinais e sintomas de intoxicação ocupacional por benzeno;
- d) medidas de prevenção;
- e) procedimentos de emergência;
- f) caracterização básica das instalações, atividades de risco e pontos de possíveis emissões de benzeno;
- g) dispositivos legais sobre o benzeno.

Acerca do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional -, permanecem as exigências da NR-7, acrescentando-se o seguinte:

Os trabalhadores que exerçam suas atividades com risco de exposição ocupacional ao benzeno devem realizar, com frequência mínima semestral, hemograma completo com contagem de plaquetas e reticulócitos, independentemente de outros exames previstos no PCMSO. Os casos de DISPENSA destes exames devem ser tecnicamente justificados nos PPRA e PCMSO.

O documento base do PPRA deve conter o reconhecimento de todas as atividades, setores, áreas, operações, procedimentos e equipamentos onde possa haver exposição dos trabalhadores a combustíveis líquidos contendo benzeno, seja pela via respiratória, seja pela via cutânea.

Os PRC devem possuir procedimentos operacionais, com o objetivo de informar sobre os riscos da exposição ao benzeno e as medidas de prevenção necessárias, no prazo de 12 (doze) meses, para as atividades que se seguem:

- a) abastecimento de veículos com combustíveis líquidos contendo benzeno;
- b) limpeza e manutenção operacional de:
 - reservatório de contenção para tanques (sump de tanque);
 - reservatório de contenção para bombas (sump de bombas);
 - canaletas de drenagem;
 - tanques e tubulações;
 - caixa separadora de água-óleo (SAO);
 - caixas de passagem para sistemas eletroeletrônicos;
 - aferição de bombas.
- c) de emergência em casos de extravazamento de combustíveis líquidos contendo benzeno, atingindo pisos, vestimentas dos trabalhadores e o corpo dos trabalhadores, especialmente os olhos;
- d) medição de tanques com régua e aferição de bombas de combustível líquido contendo benzeno;

e) recebimento de combustíveis líquidos contendo benzeno, contemplando minimamente:

- identificação e qualificação do profissional responsável pela operação;
- Isolamento da área e aterramento;
- Cuidados durante a abertura do tanque;
- Equipamentos de proteção coletiva e individual;
- coleta, análise e armazenamento de amostras;
- Descarregamento.

f) manuseio, acondicionamento e descarte de líquidos e resíduos sólidos contaminados com derivados de petróleo contendo benzeno.

Além disso, os PRC devem exigir das empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção técnica a apresentação dos procedimentos operacionais, que informem os riscos da exposição ao benzeno e as medidas de prevenção necessárias, para as atividades que se seguem:

- a) troca de tanques e linhas;
- b) manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;
- c) sistema de captação e recuperação de vapores;
- d) teste de estanqueidade;
- e) investigação para análise de risco de contaminação de solo;
- f) remediações de solo.

Vale destacar que os PRC's que entrarem em operação após os 12 (doze) meses de vacância da portaria DEVEM POSSUIR SISTEMA ELETRÔNICO DE MEDIÇÃO DE ESTOQUE. Já os PRC's em operação e **que já possuem tanques de armazenamento com viabilidade técnica para instalação de sistemas de medição eletrônica devem instalar o sistema eletrônico de medição de estoque no prazo de 84 (oitenta e quatro) meses.**

Já os PRC's não enquadrados nos itens acima devem adotar o sistema eletrônico de medição de estoque quando da reforma com troca dos tanques de armazenamento.

A medição de tanques com régua SOMENTE SERÁ admitida nas seguintes situações:

- a) para aferição do sistema eletrônico;
- b) em situações em que a medição eletrônica não puder ser realizada por pane temporária do sistema;
- c) para a verificação da necessidade de drenagem dos tanques;
- d) para fins de testes de estanqueidade.

Os trabalhadores que realizem, direta ou indiretamente, as atividades a seguir expostas, inclusive, no caso de atividade de descarga selada, devem utilizar equipamento de proteção respiratória de face

inteira, com filtro para vapores orgânicos e fator de proteção não inferior a 100, assim como, equipamentos de proteção para a pele.

- a) conferência do produto no caminhão-tanque no ato do descarregamento;
- b) coleta de amostras no caminhão-tanque com amostrador específico;
- c) medição volumétrica de tanque subterrâneo com régua;
- d) descarregamento de combustíveis para os tanques subterrâneos;
- e) desconexão dos mangotes e retirada do conteúdo residual;
- f) análises físico-químicas para o controle de qualidade dos produtos comercializados;
- g) limpeza de válvulas, bombas e seus compartimentos de contenção de vazamentos;
- h) esgotamento e limpeza de caixas separadoras;
- i) limpeza de caixas de passagem e canaletas;
- j) aferição de bombas de abastecimento;
- k) manutenção operacional de bombas;
- l) manutenção e reforma do sistema de abastecimento subterrâneo de combustível (SASC);
- m) outras operações e atividades passíveis de exposição ao benzeno.

Para a contenção de respingos e extravasamentos de combustíveis líquidos contendo benzeno durante o abastecimento e outras atividades com essa possibilidade, **só podem ser utilizados materiais que tenham sido projetados para esta finalidade.**

ATENÇÃO: Cabe ao empregador proibir a utilização de flanela, estopa e tecidos similares para a contenção de respingos e extravasamentos.

Para a limpeza de superfícies contaminadas com combustíveis líquidos contendo benzeno, será admitido apenas o uso de tolhas de papel absorvente, desde que o trabalhador esteja utilizando luvas impermeáveis apropriadas.

Acerca da vestimenta, a higienização dos uniformes **será feita pelo empregador com frequência mínima semanal.**

Os trabalhadores que realizem a atividade de abastecimento de veículos estão dispensados do uso de equipamento de proteção respiratória.

Os PRC's devem manter sinalização, em local visível, na altura das bombas de abastecimento de combustíveis líquidos contendo benzeno, indicando os riscos dessa substância, nas dimensões de 20 x 14 cm com os dizeres: "A GASOLINA CONTÉM BENZENO, SUBSTÂNCIA CANCERÍGENA. RISCO À SAÚDE. "

Além disso, devem instalar sistema de recuperação de vapores: considera-se como sistema de recuperação de vapores um sistema de captação de vapores, instalado nos bicos de abastecimento das bombas de combustíveis líquidos contendo benzeno, que direcione esses vapores para o tanque de combustível do próprio PRC ou para um equipamento de tratamento de vapores.

Importante destacar que é de suma importância que os associados leiam a portaria integralmente, principalmente para a compreensão dos prazos e obrigações aqui destacados.

Atenciosamente,



NEBELTO GARCIA
Presidente.